CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FINANCEIRA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL ÀS PESSOAS E FAMÍLIAS IMPACTADAS PELO USO ABUSIVO DE PLATAFORMAS DIGITAIS DE APOSTAS.

Autor(es): VEREADORA TÂNIA BASTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Financeira, Prevenção e Proteção Social às Pessoas e Famílias Impactadas pelo uso Abusivo de Plataformas Digitais de Apostas, destinada à promoção de ações de educação, conscientização, prevenção e proteção social.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei possui natureza educativa, preventiva e assistencial, não ensejando regulamentação da atividade econômica.

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se situação de vulnerabilidade o comprometimento significativo da renda familiar, o endividamento decorrente de apostas e o prejuízo às condições de subsistência.

Art. 4º São princípios desta Política a dignidade da pessoa humana, o valor social do trabalho, a proteção da família e a educação financeira como instrumento de cidadania.

Art. 5º Constituem objetivos da Política:

I – ampliar o conhecimento da população acerca dos riscos das apostas digitais;

II – estimular o planejamento financeiro e a gestão do orçamento doméstico;

III – prevenir situações de superendividamento;

Assinado digitalmente por VEREADORA TÂNIA BASTOS.
Código de validação: 4d8d6425-ea9c-4251-b0c7-8482693664fc
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

IV – promover ações e medidas voltadas à prevenção do transtorno relacionado ao jogo compulsivo.

Art. 6º O Poder Executivo poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I – campanhas permanentes de conscientização;

II – produção e divulgação de materiais educativos;

III – palestras e atividades educativas em equipamentos públicos;

IV – orientação sobre consumo responsável e prevenção ao superendividamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá:

I- no atendimento conferir atenção prioritária às famílias em situação de vulnerabilidade econômica, aos jovens, aos idosos e aos beneficiários de programas sociais;

II- conciliar a integração desta Política com os serviços municipais de assistência social, saúde mental, defesa do consumidor e orientação financeira;

III - promover ações de capacitação dos profissionais das áreas de saúde, educação e assistência, com o objetivo do reconhecimento precoce de vulnerabilidades relacionadas às apostas online: identificando sinais de risco comportamental e financeiro para uma dependência grave precoce de vulnerabilidades.

Art. 8º O órgão competente pode realizar parcerias e convênios na execução desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente por VEREADORA TÂNIA BASTOS.
Código de validação: 4d8d6425-ea9c-4251-b0c7-8482693664fc
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

Plenário Teotônio Villela, 08 de setembro de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir diretrizes para uma Política Pública voltada ao enfrentamento dos graves impactos sociais e econômicos decorrentes do uso abusivo de plataformas digitais de apostas.

O cenário atual demonstra que a facilidade de acesso a esses meios digitais tem gerado consequências severas para a estrutura familiar e financeira de milhares de cidadãos, resultando em endividamento e comprometimento das relações sociais.

O objetivo central é ampliar o conhecimento da população sobre os riscos reais das apostas, estimulando o planejamento financeiro e a gestão responsável do orçamento doméstico.

Desta forma, conto com o apoio dos meus pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Assinado digitalmente por VEREADORA TÂNIA BASTOS.
Código de validação: 4d8d6425-ea9c-4251-b0c7-8482693664fc
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal